

# DIETA HOSPITALAR NO SÉCULO XVIII

**Lisboa, 1 de agosto de 1775**

O reinado de D. José aproximava-se do fim. A política reformista do Marquês de Pombal alcançara todos os ramos da administração num esforço de consolidação do poder central.

Quase 14 anos após a sua criação, o Erário Régio, concebido para responder às exigências de um regime altamente centralizador, concentrava num único organismo as funções de gestão e fiscalização das contas públicas.

A estrutura orgânica do Erário Régio (uma Tesouraria-Mor e 4 contadurias com competências sobre 4 áreas geográficas distintas) e a adoção de um sistema de contabilidade inovador (método das partidas dobradas) contribuíam a um tempo para uma melhor eficácia no controlo, mas também para o secretismo em torno das contas públicas que eram apenas do conhecimento do Rei, do Inspetor-Geral do Erário Régio, do Tesoureiro-Mor e do seu Escrivão.

A presidir ao Erário, na qualidade de Inspetor-Geral, lugar-tenente do rei D. José e imediato à sua real pessoa, o Marquês de Pombal.

O Erário Régio e o seu influente Inspetor-Geral estendiam a sua ação e poder a toda a Administração.

No Arquivo Histórico do Tribunal de Contas, o conjunto documental do Erário Régio é a evidência dessa realidade. Além dos livros de receitas e de despesas, os registos dos decretos, ordens, provisões enviadas do Erário em Lisboa para as Juntas da Real Fazenda ou as Representações remetidas das Juntas para Lisboa, contam-nos uma história que vai muito para além dos números e dos registos financeiros.

## Uma dieta do Hospital Real de Lisboa para Minas Gerais

Em 1775 deu-se a abertura do Hospital Real de S. José em Lisboa, instalado no antigo colégio jesuíta de Santo Antão. O novo Hospital sucedia ao Hospital Real de Todos os Santos (situado entre o atual Rossio e Praça da Figueira) que, apesar de gravemente danificado por um incêndio em 1750 e pelo terramoto de 1755, continuara a prestar serviços de saúde e assistenciais na cidade de Lisboa.

O documento do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas dá-nos a conhecer a dieta hospitalar que tendo sido estabelecida no Hospital Real de S. José, fora adotada em todos os hospitais reais e militares do Reino e, por fim, em provisão de 1 de agosto de 1775, remetida pelo Erário Régio para a Junta da Fazenda, ordenada aplicar no hospitalar militar da capitania de Minas Gerais.

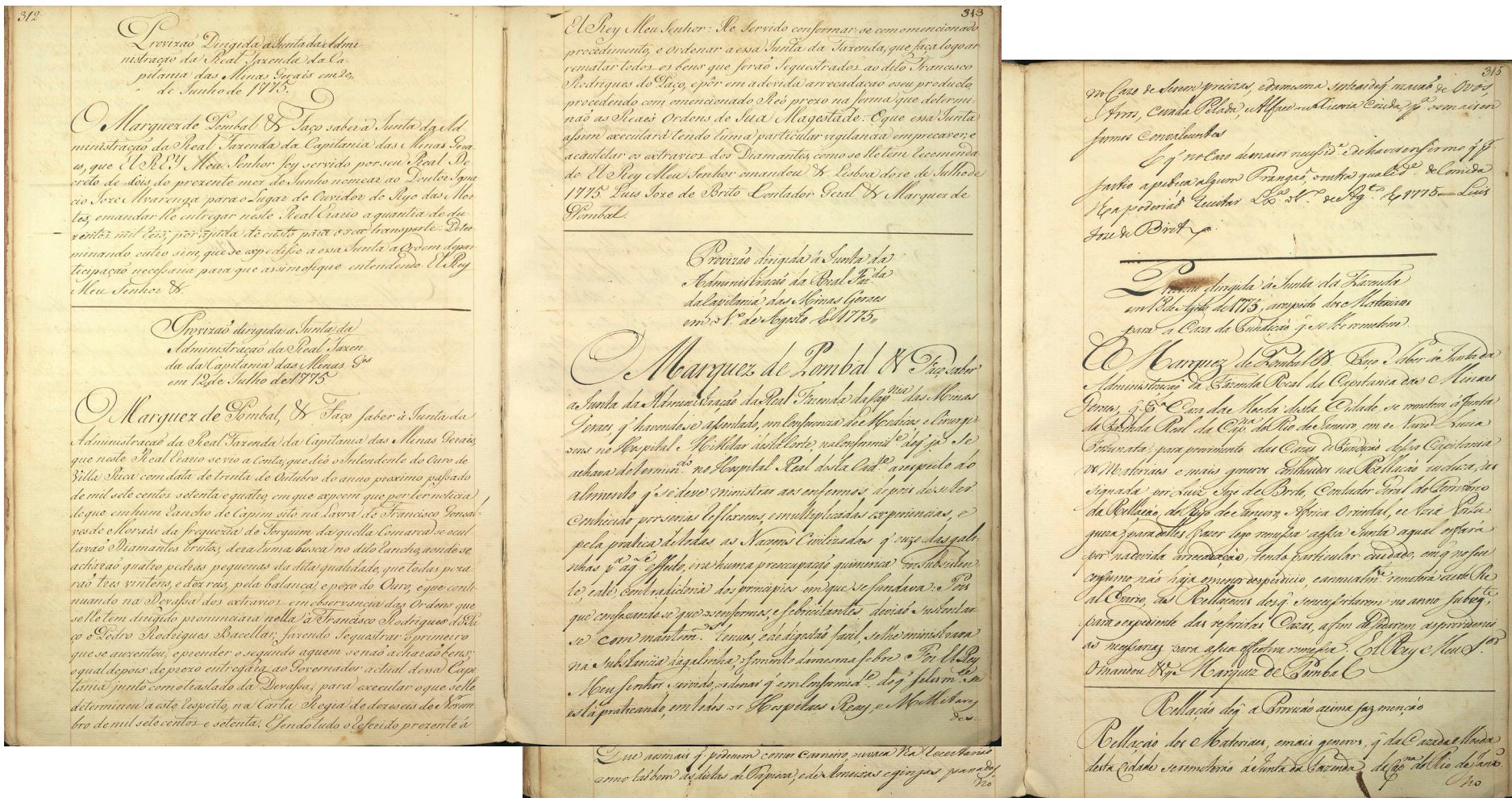
*... os enfermos e febricitantes, deviam sustentar-se com mantimentos ténues e de digestão fácil...*

Contrariando a ainda hoje tão presente ideia das virtudes terapêuticas do caldo da galinha, ficamos a saber que (...) *depois de se terem conhecido por sérias reflexões e multiplicadas experiências, e pela prática de todas as nações civilizadas que o uso das galinhas para aquele efeito [alimento para os enfermos], era uma preocupação quimérica insubsistente, e até, contraditória dos princípios em que se fundava(...)* na nova dieta ficava abolido (...) *o uso ordinário das galinhas que até agora mandavam dar aos enfermos (...)*.

Mas estas instruções iam mais longe do que a simples abolição do uso da galinha. Na verdade, eram estabelecidas três dietas a aplicar consoante o estado dos enfermos. E havia ainda espaço para exceções: (...) *no caso de maior necessidade e de haver enfermos que por fastio apeteça algum frangão ou outra qualidade de comida, lha poderiam receitar.*

Mas a leitura deste documento, exige um enquadramento e um olhar diferente sobre os hospitais do séc. XVIII. Naquela época os hospitais tinham uma vertente assistencial muito acentuada: aos hospitais recorriam sobretudo os mais desfavorecidos que encontravam nestes espaços condições de repouso e alimentação de que não dispunham na sua vida quotidiana. E o repouso e uma alimentação reforçada eram, muitas vezes, a principal terapia.

# Para conhecer esta dieta hospitalar de 1775 leia o documento original ou a sua transcrição integral



Provisão com a nova dieta hospitalar de 1 de agosto de 1775 - Livro de provisões e cartas expedidas à Capitania de Minas Gerais, 1766-1801 (AHTC, Erário Régio 4073, fls. 313-315).

## Transcrição da Provisão com a nova dieta hospitalar de 1 de agosto de 1775

Provisão dirigida à Junta da Administração da Real Fazenda da capitania das Minas, Gerais, em o primeiro de agosto de 1775

O marquês de Pombal //. Faço saber à Junta da Administração da Real Fazenda da capitania das Minas Gerais, que havendo-se assentado, em conferência de médicos e cirurgiões no hospital militar desta corte, na conformidade do que já se achava determinado no hospital real desta cidade a respeito do alimento que se deve ministrar aos enfermos depois de se terem conhecido por sérias reflexões e multiplicadas experiências, e pela prática de todas as nações civilizadas que o uso das galinhas para aquele efeito, era uma preocupação quimérica insubsistente, e até, contraditória dos princípios em que se fundava; pois que confessando-se que os enfermos e febricitantes, deviam sustentar-se com mantimentos ténues e de digestão fácil, se lhes ministrava substancia da galinha, fomento da mesma febre. Foi el-rei, meu senhor servido, ordenar em conformidade do que felizmente se está praticando, em todos os hospitais reais e militares deste reino, se remetesse a essa Junta da Fazenda a cópia inclusa, assinada por Luís José de Brito, contador geral [da Contadoria Geral] do Território da Relação do Rio de Janeiro, África Ocidental e Ásia Portuguesa, pela qual se vê o novo regulamento em que se assentou [e] devia consistir o alimento dos enfermos para que essa Junta o faça executar no hospital militar dessa capitania. El-rei, meu senhor, o mandou pelo marquês do Pombal do seu Conselho de Estado. // Marquês de Pombal.

Por determinação do excelentíssimo senhor marquês do Pombal, conferiram neste hospital real militar da corte, os médicos do mesmo, Joaquim José Santa Ana e Brito, e Manuel Raposo Pereira e o cirurgião do banco, Teotónio dos Santos e Almeida, com o cirurgião mor das Armadas e do Regimento dos Cais, António José da Costa, em presença do almoxarife do mesmo hospital, Francisco António Roquete e [o] escrivão, João Pinho da Costa – os seguintes:

(...)

## Transcrição da Provisão com a nova dieta hospitalar de 1 de agosto de 1775

(...)

Que inteiramente se devia abolir o uso ordinário das galinhas que até agora mandavam dar aos enfermos que no sobredito hospital se curavam.

Que os enfermos febricitantes que pela agudeza e gravidade das suas moléstias não deviam comer [e] seriam obrigados a receitar-lhes caldos simples de vitela e de farinha de aveia por dita ordinária.

Que aos enfermos que estiverem em estado de poderem comer, e aos convalescentes lhes receitarão vitela simples cozida, ou ajuntando na mesma alguma porção de arroz ou de cevada pilada e grãos e algumas ervas, como aipo e azedas, e outras desta natureza.

Que aos mais que pudessem comer carneiro, ou vaca lha receitariam como também as ditas de tapioca e de ameixas e gingas passadas no caso de serem precisas, e da mesma sorte de que usavam de ovos, arroz, cevada pilada, ou alface ou chicória cozida para os mais enfermos convalescentes.

E que no caso de maior necessidade e de haver enfermos que por fastio apeteça algum frangão ou outra qualidade de comida, lha poderiam receitar. Lisboa, o primeiro de agosto de 1775 = Luís José de Brito.